Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.012, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do artigo 41 da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.289, de 30 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41 – O salário família a ser concedido ao servidor fica fixado no mesmo valor determinado pela Previdência Social.

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de dezembro de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município